

Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

CONTRATO Nº 033/2023

Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 002/2023, fundamentada no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, instaurado face a requisição de contratação nº 094/2023, Gabinete da Prefeita - GPREF, Processo nº 367/2023, Nota de Empenho nº 889/2023, Emitida em 07/02/2023, Tipo de Empenho: Global regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, em aditamento, se necessário.

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, CEP: 28.735-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, estabelecida à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 05.339.005, inscrita no CNPJ com nº 43.942.358/0001-46, representadas por Maria Helena Garcia Pallares Zockun, portadora da carteira de identidade nº 3.533.657 SSP/SP, cadastrado no CPF sob nº 574.836.638-04, no cargo de Diretora de Pesquisas, e, Vera Lúcia Fava, portadora da carteira de identidade nº 6.700.344-8 SSP/SP, cadastrado no CPF sob nº 945.741.628-72, no cargo de Diretora de Cursos, doravante denominadas **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de Entidade Especializada na Consultoria e Execução dos Serviços Técnicos para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, no Município de Quissamã/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no projeto básico que integra este contrato.

CLÁUSULA III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Etapa 1 – Planejamento e levantamento de informações:

3.1.1. Elaborar o Plano de ação/trabalho para a execução do objeto, que será validado

pelo GABINETE DA PREFEITA – GPREF, em consonância com os Órgãos da Administração Municipal que executam as “atividades-meio”, caso seja identificado tal necessidade.

3.2. Etapa 2 – Reestruturação, normatização, planejamento dos serviços de diagnóstico e elaboração de propositura de instrumentos jurídicos, de competência do Poder Executivo Municipal, para regulamentação:

3.2.1. Realizar revisão técnica conceitual teórica, com base nas legislações relevantes nas esferas federal, estadual e municipal. Através de relatórios de análise, cronograma de serviços, planejamento e normatização da Administração Pública.

3.2.2. Identificar parâmetros comuns e comparáveis nas unidades organizacionais propostas, com base nas variáveis gerais: “concentração das atribuições principais”, “natureza jurídico institucional”, “grau de descentralização das principais atividades”, “número de subunidades em cada nível hierárquico” e “amplitude de comando”, que possam, quando vistas em conjunto, revelar uma tipologia da Instituição em termos organizacionais, **para desenvolvimento dos procedimentos** dentro do processo público administrativo;

3.2.3. Dar suporte a elaboração dos Anteprojetos e dos projetos, processos administrativos para contratações, e da estrutura organizacional da Administração pública;

3.2.4. Assessoria administrativa aplicada ao planejamento e proposição para elaboração de projetos aplicados às políticas públicas, nas compras e contratações públicas, através dos processos licitatórios, desde a elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar)/Pré-Projeto, mapeamento e análise de risco e matriz de risco, bem como toda fase interna, publicação e procedimento licitatório até adjudicação da proposta e homologação do ato;

3.2.5. Executar a Normatização e regulamentações dos procedimentos operacionais padrão do setor de compras e licitação.

3.3. Etapa 3 – Reestruturação, planejamento dos serviços de diagnóstico e elaboração de projetos para regulamentação:

3.3.1. Assessorar e orientar este município a transição da nova lei federal de licitações nº 4.133/2021.

3.3.2. Informar e orientar todas as contratações públicas quanto a regulamentações vigentes (instruções normativas, decretos, leis, e toda e qualquer regulamentação pertinente ao contexto da contratação).

3.3.3. Entrega do projeto de regulamentação da Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2022.



CLÁUSULA IV - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço de R\$ 499.108,25 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos) será pago em 06 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma desembolso constante no projeto básico.

4.2. As notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

4.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se, quando aplicável, à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS, do INSS e débitos trabalhistas, obrigatoriamente.

4.4. O atraso no pagamento implicará incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do GPREF no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

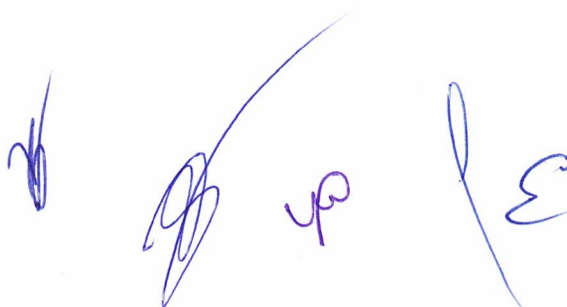
4.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 4.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA V – PRAZO E ETAPAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a partir da autorização de início de serviços, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

P.M.Q.

Processo nº 367/2023

Rubrica 086 Fls 219

6.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA ECONÔMICA	FICHA	FONTE
16.01.041220079.2.036	3390.35	2160	170401

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes da Dispensa de Licitação nº 002/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3. Manter durante a execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.4. Se aplicável, cumprir o constante no item 4.3, da cláusula 3ª do presente contrato.

8.5. Dispor de cobertura abrangente em toda municipalidade de Quissamã.

8.6. Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

8.7. Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto.

8.8. A CONTRATADA deverá permitir que a execução dos serviços seja acompanhada pela Secretaria requisitante.

8.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.10. Ser a única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Quissamã ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público.

8.11. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.12. Fornecer e executar o objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas e pela legislação aplicável.

8.13. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que a prestação do serviço vier causar à Prefeitura Municipal de Quissamã ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

8.14. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Quissamã.

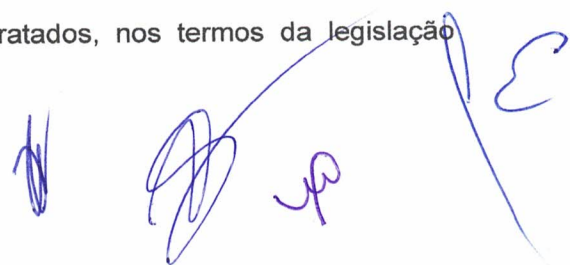
8.15. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Quissamã qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

8.16. Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

8.17. Comunicar imediatamente a Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

8.18. A contratada deverá responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a evitar a modificação do índice de produtividade exigido ou a descontinuidade dos serviços.

8.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



8.20. Prestar serviços de normatização, regulamentação planejamento e serviços de diagnóstico e proposição para elaboração de projetos de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

8.21. Cumprir todas as etapas previstas nas atividades propostas na cláusula terceira deste contrato.

8.22. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. As resultantes da observância da Lei 8.666/93 e disposições complementares.

9.3. Estabelecer, em conjunto com a contratada, rotinas para o cumprimento do objeto do contrato, prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

9.4. Efetuar o pagamento da importância correspondente aos serviços a serem realizados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato.

9.5. Por final verificar, se os dados da nota fiscal compreendem ao solicitado.

9.6. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões e outros eventos que ocorrerão entre a consultoria e os técnicos da Administração Pública Municipal.

9.7. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.8. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.9. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.



CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratante designa como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) monica Regina fatahy Serra, e como Fiscal o (a) Sr.(a) Ana Cláudia da S. Perquiana, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Quissamã ou modificação da contratação.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA XII - FORO

Processo nº 367/2023

Publica 006 Fls. 223

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804
Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804
Dados: 2023.03.14 21:45:27 -03'00'

VERA LUCIA
FAVA:9457416287
2

Assinado de forma digital por VERA LUCIA
FAVA:9457416287
Dados: 2023.03.14 15:33:26 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CNPJ: 43.942.358/0001-46

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

Vera Lucia Fava
Diretora de Cursos

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Ewerton Freitas
Gabinete da Prefeita - **Matrícula: 13095**

CPF: 093.806.867-90

2) NOME: Wesley Mascarenhas Bastos
Gabinete da Prefeita - **Matrícula: 7513**

CPF: 153492027-74

CIENTES:

GESTOR: Monica R. Jantany Serra
Secretaria da Prefeita - GPREF
CONFEA/CREA-RJ 2021111198
Mat. 7093

CPF: 107495447-59

FISCAL: Ana Cláudia da Silva Cerqueira
Assessor Executivo de Gabinete
Matrícula: 7234

CPF: 05736369745

Contrato nº 033/2023